

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 076/2024, recebido no dia: 23/02/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: itens para cortina na escola Frederico Berzian

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Armazém do lar
inscrita no CNPJ nº 15.400.887/0001-32

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço
cotado pela Smeed

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 703,08

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 81924

Modalidade: Dispensa de Licitação nº —/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. III a)

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: —, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(X) Regularidade Fazenda Federal;

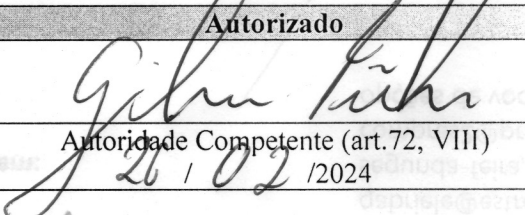
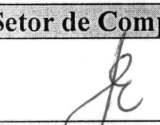
(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>26/02</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>23/02</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna– 076/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a compra de 12 kits de varão de cortina duplo (dois furos) com suporte, medida 2 metros, em ferro/aço revestido em PVC ou madeira. (cor: branco). Essa compra se faz necessária devido ao item 06 (este descrito acima) do pregão eletrônico nº 006/2024 ter restado como FRACASSADO, sendo de extrema importância e urgência para a colocação de cortinas nas salas novas da EMEF Professor Frederico Bervian para melhor acomodar as crianças durante o horário de descanso.

Seguem em anexo três orçamentos para a realização desta compra, tendo menor valor a empresa ARMAZÉM DO LAR – CNPJ: 15.400.887/0001-82 com o valor unitário do kit a R\$58,59, totalizando R\$703,08.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111